



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

N. 160/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONCRETO DO VALE INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.312.532/0001-80, com sede à Rua João Fell, nº 2190, Bairro Pinheiros, no Município de Estrela, RS, CEP 95880-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Graziela Gomes Fagundes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 966.226.280-68, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supraqualificada para prestação de serviços de fabricação e usinagem de 15 metros cúbicos de de concreto FCK 35, que serão utilizados na construção de uma nova rampa de acesso ao Cemitério Municipal e à Capela Mortuária Municipal, com fornecimento de materiais e mão de obra, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DOS SERVIÇOS:

II.1. O objeto referido na Cláusula anterior inclui o fornecimento de material e mão de obra necessários para a fabricação do material que será utilizado na construção da rampa, com vistas ao cumprimento da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município, viabilizando a utilização e acesso em segurança do Cemitério Municipal e a Capela Mortuária Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

III.1. O objeto deverá ser entregue de forma imediata, de acordo com a emissão da ordem de fornecimento (empenho), pela Secretaria Municipal de Obras, nos locais por esta indicados.

III.2. O presente vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA FISCALIZAÇÃO:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA RESCISÃO:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado totaliza a importância de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

VIII.2. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VIII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.4. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

Recurso: 001 – LIVRE.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO PROCEDIMENTO LEGAL:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 635/2022, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e art. 1, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9412/2018.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE

CONCRETO DO VALE INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

MARCELO PITTOL BRANDÃO
FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: